

LEI Nº 3.160, de 27 de junho de 2.023.

EMENTA: Cria o Programa *Cãobé* de doação de ração, utensílios e medicação básica para benefício de cães e gatos vulneráveis no Município .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa CÃOBÉ de auxílio com doação de Ração, utensílios e medicação básica definida em Decreto, para benefício de animais domésticos que pertenciam à população de rua do Município de Cambé e que estão em posse provisória de cuidadores ou Entidades Protetoras sem fins lucrativos.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei entende-se como:

- I. Cuidadores: pessoas físicas residentes em Cambé, que se dedicam ao recolhimento de animais em situação de rua, abrigando-os em sua residência ou local fechado de sua propriedade ou posse, arcando com os custos dos cuidados e alimentação por conta própria ou com ajuda de terceiros;
- II. Entidade Protetora: pessoa jurídica com sede na Cidade de Cambé, sem fins lucrativos, formalizada para recolhimento e cuidados com animais em situação de rua no Município, abrigando-os em um local fechado em sua própria sede ou através de voluntários cadastrados pela Entidade.

Art. 3º O objetivo do Programa é auxiliar na demanda do consumo destes suprimentos, sendo que o Programa não irá suprir integralmente as necessidades destes beneficiários.

Art. 4º O recebimento pelos Cuidadores ou Entidades Protetoras de doações por meio do Programa CãoBé não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, tampouco a obrigação do Município em prover a entidade com recursos materiais diretos ou indiretos diversos dos que estabelecidos neste Programa.

Art. 5º A forma de doação, periodicidade e a quantidade de itens doados será regulamentado por Decreto e levará em conta a quantidade de animais atendidos pelo Cuidador ou Entidade e a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Os Cuidadores ou Entidades deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que ficará responsável pela coordenação e gestão do Programa Cãobé.

§1º as doação serão disponibilizadas para retirada na Secretaria de Meio Ambiente, sendo que o Município não fará entrega das doações .

§2º A não retirada dos produtos pelo interessado no prazo estipulado autoriza o Município a doar os produtos para outro Cuidador ou Entidade devidamente cadastrado.

Art. 7º Fica proibida a comercialização pelas Entidades e pelos Cuidadores, das doações recebidas do Município, sob pena de descredenciamento do Programa e demais medidas legais cabíveis.

Art. 8º O Programa será financiado por Recursos livres do Município e pelo Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar animal criado pela Lei 2.997/2020.

Parágrafo único. O Programa poderá receber doações de produtos e serviços de pessoas físicas e jurídicas interessadas em colaborar com a causa animal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 27 de junho de 2023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1305 pág 01 de 28 / 06 /2023

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 27/06/2023 11:32:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/07f4bbda-85d6-46c6-b733-5204cbf79ac8>

